

LEI MUNICIPAL Nº956/2006, DE 31 DE JULHO DE 2006.

**“Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores em caráter emergencial, por prazo determinado e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e pagar, em caráter emergencial, um PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para o período compreendido entre 1º de agosto de 2006 a 31 de dezembro de 2006, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, com vencimento de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por mês, atribuições e requisitos constantes da Lei Municipal nº 587/2000, de 20 de março de 2000.

**Parágrafo Primeiro:** O professor de educação física a ser contratado, sem processo seletivo, considerando a necessidade urgente e inadiável, bem como considerando não haver professor de educação na área concursado em condições de ser nomeado, exercerá as funções na área de ações educativas, para atendimento ao Convênio nº 811147/2005, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino.

**Parágrafo Segundo:** Fica exceptuada a aplicação do disposto no Art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, considerando a relevância da matéria.

**Art. 2º)** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e pagar, em caráter emergencial, um TÉCNICO EM ENFERMAGEM, pelo período de seis meses, com carga horária, vencimento, atribuições e requisitos constantes da Lei Municipal nº 367/94, de 07 de outubro de 1994.

**Parágrafo Primeiro:** O Técnico em Enfermagem, a ser contratado, sem processo seletivo, considerando a necessidade urgente e inadiável, bem como considerando não haver Técnico em Enfermagem concursado em condições de ser nomeado, exercerá as funções na Unidade de Saúde local.

**Parágrafo Segundo:** Fica também exceptuada a aplicação do disposto no Art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, considerando a relevância da matéria.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Poder Executivo a contratar e pagar emergencialmente servidores para adequação das metas do Plano de Trabalho do Convênio nº 811147/2005, cujas contratações a serem efetivadas pelo Poder Executivo, sem processo seletivo, serão de mais 02 Monitores, cujos servidores receberão uma bolsa auxílio mensal de R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada um dos monitores.

**Parágrafo Único:** As contratações serão por prazo determinado, no máximo de 05 (cinco) meses, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

**Parágrafo Segundo:** As atribuições dos Monitores, estão discriminadas no Plano de Trabalho.

**Art 3º)** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 4º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS.**

**IVORI MARCELINO SARTORI**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 31 de julho de 2006.

---

VANDERLEI CONCI  
Sec. de Administração